



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1  
afv

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 – PROCESSO Nº 192/2023**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO**

Pregoeiro: Bruno Arcoverde Cavalcante

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa  
Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro  
Paulo Sérgio Rangel

**O MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para contratação do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.804/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, o Decreto Municipal 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 30/10/2023, às 09:00 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 13/11/2023, às 08:00 horas.**
- **Início do Pregão: 13/11/2023, às 09:00 horas.**

**LOCAL:** <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

**Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Manual de Identidade Visual;
- Anexo 08 – Minuta do Contrato.

## **1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

2

afv

para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

### 2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte contínuo de pacientes, com o fornecimento de veículo e motorista próprio, pelo critério de ‘menor valor cobrado por quilometro efetivamente rodado’, para atendimento de demandas específicas da Secretaria de Saúde de Barbacena/MG (SESAP)., conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.

2.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço.

### 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.0003.2.015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (110) – Fonte 2.621.000.0000

10.302.0003.2.015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (110) – Fonte 2.600.000.0000

### 4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

### 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.



### 6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

#### 6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor

preço;

- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

#### 6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

#### 6.3 – PARTICIPAÇÃO

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).



6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

**6.4.4.1 – O lance ofertado é irretroatável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



5  
afv

### 7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:

9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;



9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.

9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

## 10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.1.4 – As certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.**

**10.2.1 – Deverão ser incluídos na seção “Outros Documentos” os documentos constantes do Anexo 2 deste edital que não possuem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.**

**10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.**

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.

10.3.1.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício – ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3.



10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.5 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.6 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.

10.6.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.6 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.6.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.7 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.8 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**;



10.9 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.10 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.11 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);

10.12 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

### 11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br)

11.1.1 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), **em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma.**

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.8 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

### 12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

12.1 – A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço após o recebimento do Empenho emitido pelo setor municipal competente, e da Ordem de Serviço com a relação dos passageiros.



12.1.1 – A relação dos passageiros será encaminhada, exclusivamente e privativamente, pelo Gestor do Contrato à contratada.

12.1.2 – A Ordem de Serviço, referida no item anterior, poderá ser encaminhada à Contratada pessoalmente mediante protocolo, através de mensagem via e-mail ou outro meio de comunicação eletrônica via texto.

12.2 – A Contratada terá que fornecer ao gestor e/ou fiscal do contrato, em até 01 (um) dia após o recebimento do Empenho e da OS, relação do (s) motorista (s) envolvido (s) no transporte de cada rota, contendo: nome, cédula de identidade, CPF, CNH e telefone de contato, sendo que qualquer alteração que vier a acontecer na relação deverá ser informada imediatamente ao Gestor de Contrato;

12.3 – A Contratada deverá ficar à disposição para execução dos serviços, conforme as demandas da SESAP, nos dias e horários respectivos de cada rota, ou seja:

12.3.1 – Rota 01: Transporte Paciente Fora Domicílio (Barbacena x Belo Horizonte – Zona Urbana)

- a) Média de quilometragem por dia: 400 a 450 km;
- b) Horários estimados das viagens: 03h (início) às 18h (término); ou 09h às 23h (término);
- c) Média de dias da semana: segunda à sexta-feira;

12.3.2 – Rota 02: Transporte Paciente Pró-Renal (Zona urbana de Barbacena)

- a) Média de quilometragem por dia: 270 a 360 km;
- b) Horários estimados das viagens: 05h (início) às 00h (término);
- c) Média de dias da semana: segunda à segunda;

12.3.3 – Rota 03: Transporte Paciente Fisioterapia Unipac (Zona urbana de Barbacena)

- a) Média de quilometragem por dia: 260 a 340 km;
- b) Horários estimados das viagens: 06h (início) às 18h (término);
- c) Média de dias da semana: segunda à sexta-feira;

12.3.4 – Rota 04: Transporte Paciente Apae/CEBAMS/Santa Casa (Zona urbana Barbacena)

- a) Média de quilometragem por dia: 220 a 250 km;
- b) Horários estimados das viagens: 07h (início) às 18h (término);
- c) Média de dias da semana: segunda à sexta-feira.

12.4 – A Ordem de Serviço com a relação de passageiros e a rota a ser seguida será fornecida, em atenção ao item 12.1, em até 02 (dois) dias antes do início da prestação de serviço, acompanhado de relatório padrão de viagem para controle do motorista e a rota que deverá ser seguida pela Contratada.

12.5 – O paciente, acompanhado ou não, deverá ser buscado em sua residência, ou outro endereço indicado pela SESAP, para realização do embarque e, após todo o deslocamento e término do tratamento, deverá ser deixado também no mesmo local que embarcou.

12.5.1 – Caso o paciente esteja acompanhado por um terceiro, este deverá embarcar e desembarcar ao término da viagem no mesmo endereço de embarque do paciente.

12.6 – A Contratada deverá aguardar os passageiros no endereço de embarque por, no máximo, 10 (dez) minutos, após o horário marcado.

12.6.1 – Caso o passageiro não compareça, deverá ser lavrado documento que ateste o não comparecimento/atraso, com qualificação e assinatura do motorista e de duas testemunhas presentes no veículo, com entrega do documento em até 01 (um) dia útil ao Setor de Transporte da SESAP.

12.6.2 – Caso não haja passageiros que sirvam de testemunhas, o motorista deverá apresentar ao Setor de Transporte da SESAP, em até 01 (um) dia, o relatório com foto retirada em frente ao endereço onde deveria embarcar o passageiro faltante.

12.7 – Para fins de controle de viagem e pagamento pelo serviço prestado, será considerado o quilômetro inicial a residência do primeiro passageiro atendido e o quilômetro final àquele do momento do desembarque do último passageiro no local onde embarcou originalmente, após todos os tratamentos médicos e/ou de saúde feitos no dia.



12.8 – Em caso de roubo ou furto, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada, a substituição por outro veículo poderá ser processada respeitando-se os prazos estipulados pela seguradora vinculados à apólice exigida no 12.15.1.6.

12.9 – No caso de recuperação do veículo roubado ou furtado, desde que esteja em condições de uso, a Contratada fica obrigada a regularizar o serviço em até 01 (um) dia útil e regularizar, no que couber, a documentação junto à SETRAM/DETRAN.

12.10 – No caso de impossibilidade do uso do (s) veículo (s) registrado (s) para prestar o serviço pactuado, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato e providenciar a substituição em até 05 (cinco) dias úteis por outro veículo com características idênticas à (s) do (s) veículo (s) impossibilitado (s), preenchendo as necessidades do serviço, providenciando o conserto do veículo ou a sua substituição através de prévia vistoria, aprovação e formalizado por aditivo contratual.

12.11 – No caso de impedimento do (s) motorista (s), a Contratada deverá comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato e providenciar a substituição imediata por outro com mesma capacidade técnica à do substituído, atendendo às exigências contratuais e legais, providenciando a substituição dos cadastros com aprovação do Gestor e formalizado por aditivo contratual, no que couber.

12.12 – A Contratada deverá identificar o (s) veículo (s) através de plotagem com dimensões de 40 cm (quarenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetros) de largura, nas duas portas dianteiras, com o brasão do Município de Barbacena e com a frase: “A serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena/MG” e na traseira do veículo a frase: “Como estou dirigindo? – Ouvidoria da Saúde, Tel.: (32) 3331-5226”, conforme Manual de Identidade Visual constante do Anexo 07 ao Edital;

12.13 – Conforme o item 12.4 e como medida de bom gerenciamento do saldo contratual, a Contratada deverá seguir a rota estabelecida pelo Gestor do Contrato para efetivação do embarque e desembarque dos pacientes. Caso haja motivo justificável para não cumprimento da rota estabelecida na íntegra, a Contratada deverá apresentar justificativa formal ao Gestor do Contrato.

12.14 – Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá:

I – Regularizar o (s) veículo (s) junto ao Órgão de Trânsito Municipal, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.564/19

II – Apresentar CNH dos motoristas/condutores, bem como as demais exigências do item 12.16.

III – Apresentar os documentos exigidos no item 12.15;

IV – Apresentar Laudo de aprovação em vistoria realizado pela Secretaria de Trânsito (SETRAM) ou órgão credenciado pelo INMETRO, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.564/2019.

12.15 – **DO VEÍCULO:**

12.15.1 – O veículo deverá:

12.15.1.1 – Possuir ar-condicionado e com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares;

12.15.1.2 – Possuir Alvará ou documento equivalente do Órgão de Trânsito, Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), próprio para execução do transporte terceirizado (municipal ou intermunicipal, conforme o caso);

12.15.1.3 – Possuir Licenciamento do veículo, no que couber, como do tipo “alugado” junto ao Órgão de Trânsito Municipal, nos termos do art. 1º, § 5º do Decreto Municipal nº 8.564/2019;

12.15.1.4 – Apresentar certificado de propriedade ou leasing vinculado a empresa/contratada;

12.15.1.5 – Possuir Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente ao ano vigente (no nome da empresa/contratada), ou do ano anterior desde que anexados os comprovantes de pagamento do IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT) do ano vigente, no que couber, vinculados aos veículos utilizados para execução dos serviços;

12.15.1.6 – Apresentar as apólices de Seguro Contra Terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de Acidentes Pessoais, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiros, bem como contra roubo ou furto (qualificados ou não), perda total ou parcial, ou contra



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

11

afv

casos fortuitos ou de força maior, cuja validade deverá estar adstrita à vigência do contrato e suas prorrogações;

12.15.1.7 – Possuir documento de comprovação do ano de fabricação do veículo, que não poderá exceder a 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação;

12.15.1.8 – Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

12.15.1.9 – Ter condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto, com acesso amplo para vistoria pelo Órgão de Trânsito Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 8.564/2019.

12.16 – **DO MOTORISTA:**

12.16.1 – O motorista deverá:

12.16.1.1 – Possuir CNH própria ao tipo de veículo que conduzirá (Categoria D), constando a observação EAR (exerce atividade remunerada);

12.16.1.2 – Apresentar de certidão negativa criminal;

12.16.1.3 – Ser maior de vinte e um anos;

12.16.1.4 – Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

12.16.1.5 – Apresentar Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

12.16.1.6 – Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, no que couber, nos termos da normatização do CONTRAN.

12.17 – A Contratada deverá comprovar que o (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) na prestação de serviço satisfaz (em), além das exigências previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), as condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto, sendo vistoriado (s) conforme as exigências do Decreto Municipal nº 8.564/2019 pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

12.17.1 – A entrega do laudo de vistoria ao gestor é obrigatória.

12.18 – No caso de substituição do veículo, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, bem como a SETRAM, nova documentação que comprove que o veículo está vistoriado e aprovado para a continuidade do serviço nas mesmas condições.

12.19 – Não serão aceitos veículos com defeitos que impeçam o transporte seguro dos passageiros, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias em até 05 (cinco) dias úteis, com pena de responsabilidade contratual.

12.20 – O veículo disponibilizado não poderá ser utilizado em outros serviços prestados ao Município.

12.21 – Deverão ser submetidos os veículos a vistorias semestrais junto à SETRAM, bem como licenciar os veículos na categoria aluguel, seguros pertinentes e com laudo de vistoria da SETRAM, sob pena de não assinatura do contrato de prestação de serviço ou rescisão contratual.

12.22 – Deverão ser respeitadas todas as normas Municipais baixadas pela Vigilância Sanitária em face da COVID-19 e/ou outras patologias, no que couber.

12.23 – Deverão suportar e custear o abastecimento, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e equipamentos que compõem o veículo, bem como a reposição de instrumentos de licenciamento, seguros, plotagem e todos os demais custos diretos e indiretos vinculados ao veículo.

12.24 – Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos por outros até o dia 31 de dezembro do ano em que for completar 15 (quinze) anos de fabricação.

12.25 – Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, pedágios, multas de trânsito e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato com a Contratante e aqueles com seus prepostos;



12.26 – Arcar com as despesas e custos inerentes da mão de obra, inclusive de hospedagem (se houver), alimentação (se houver), fornecimento de EPI's (se houver), treinamentos e reciclagens periódicas de seus funcionários.

12.27 – No Serviço de Transporte não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I - Teto solar;

II - Bagageiro externo exceto o original de fábrica, se houver, sendo vedado seu uso em serviço;

III - Turbo compressor, exceto original de fábrica e homologado pelos Órgãos de Trânsito;

IV - Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo, exceto quando autorizados pelos Órgãos de Trânsito;

V - Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

VI - Protetor de para-choque, exceto original de fábrica e/ou homologado pela DETRAN-MG;

VII - Capacidade diferente da estabelecida pelo fabricante;

VIII - Colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes interna ou externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes.

12.28 – A critério do licitante, poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários para o cumprimento das rotas, contudo, todos os veículos e motoristas/condutores precisam atender as exigências deste Edital, bem como que a quantidade de veículos e/ou motoristas/condutores empenhados pelos licitantes não afetará o valor total a ser pago por quilômetro efetivamente rodado.

12.29 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do serviço na forma e quantidade previstas, além de implicar na aceitação de todas as condições estabelecidas, em especial ao cumprimento de prazos para execução do serviço em conformidade com as solicitações da SESAP.

### 13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Edital serão recebidos da seguinte forma:

13.2.1 – Provisoriamente, pelo gestor ou fiscal do contrato e sempre até o último dia útil do mês, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Edital;

13.2.2 – Definitivamente, após o recebimento provisório, em até 20 (vinte) dias, quando da verificação da quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação para pagamento.

13.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a Ordem de Serviço ou em conflito de informações prestadas pelo licitante, a contratada, após ter sido regularmente notificada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar justificativas, estas que serão analisadas pelo gestor em até 05 (cinco) dias, que deferirá ou não as justificativas para fins de pagamento.

13.4 – O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a quaisquer erros de execução do serviço.

13.5 – Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o documento fiscal ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.

13.6 – Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá a SESAP qualquer ônus, inclusive financeiro.

### 14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$2.262.000,00** (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

13  
afv

14.2 – O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma: em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante pedido de pagamento efetuado pelo gestor e mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria do FMS.

14.2.1 – O prazo será considerado após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Chefia de Controle Interno do FMS.

14.2.2 – A Contratada apresentará na Diretoria Financeira do FMS/SESAP os originais das certidões de regularidade de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.3 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.5 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

### 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a **gestão** do presente contrato se dará pelo Motorista da SESAP, o servidor **Bruno Norberto Batista Siqueira**.

15.2 – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a **fiscalização** do presente contrato se dará pelo Chefe de Transporte Sanitário, o servidor **Lucas José da Silva Badaró**.

15.3 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

### 16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato.

16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2023 para efeitos financeiros e fiscais.

16.6 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.7 – Após a assinatura do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.8 – A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



14

afv

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### 17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

### 18 – REAJUSTE

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

### 19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 – Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Edital e com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, bem como todas as exigências do Decreto Municipal nº 8.564/2019 e IN nº 001/2021.

19.2 – Executar o serviço mediante Empenho e Ordem de Serviço, bem como aceitar a gerência exigida pelo Gestor e Fiscal do contrato.



19.3 – Prestar os serviços nas rotas, dias e horários estabelecidos pela SESAP, observando todas as normas de segurança de modo a garantir a segurança dos motoristas, usuários e terceiros.

19.4 – A Contratada deverá buscar o paciente, e/ou seu acompanhante, no endereço indicado pela SESAP para efetuar o transporte e, após todo o deslocamento, deixá-lo no mesmo endereço de embarque.

19.5 – Não permitir o transporte de passageiros que não constem na relação oficial fornecida pela SESAP, bem como de documentos, encomendas e qualquer outro tipo de carga viva ou não.

19.6 – Transportar passageiros até o limite máximo de assentos disponíveis com cinto de segurança existentes no veículo, vedado o transporte de passageiros em pé.

19.7– Manter sob a guarda do motorista a Autorização de Fretamento Contratado da Prefeitura expedida pela SETRAM, cópia do Contrato e posteriores aditivos vigentes e CNH com observação EAR (exerce atividade remunerada), além de crachá com identificação do motorista.

19.8– Tratar com cortesia, ética e urbanidade os passageiros e seus possíveis acompanhantes, bem como terceiros e os servidores encarregados da coordenação dos serviços.

19.9 – Manter o (s) veículo (s) sempre limpo (s), em condição (ões) ideal (is) de higiene, segurança e com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

19.10 – Manter sempre atualizados os dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em situação de modificação da razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.

19.11 – Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o (s) veículo (s) necessário (s) à operação do transporte, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, sejam eles causados diretamente em desfavor da Contratante ou a terceiros, além de manter, também, atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis ao tipo de operação.

19.12 – São deveres dos operadores do transporte:

I - Atender os pacientes com presteza e polidez;

II - Trajar-se adequadamente para a função;

III - Manter o veículo em boas condições de higiene;

IV - Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como as exigências do contrato;

VI - Não fumar e nem permitir que se fumem dentro do veículo quando da prestação de serviço no transporte;

VII - Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, drogas ilícitas ou lícitas que impeçam a condução do veículo;

19.13 – A Contratada deverá manter em cada veículo utilizado para prestação do serviço, os documentos exigidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 8.564/19.

## 20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 – Gerir e fiscalizar a execução do contrato.

20.2 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.3 – Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada por ocasião do serviço executado.

20.4 – Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecidos.

20.5 – Recusar, no todo ou em parte, serviços que forem prestados em desacordo com as condições contratuais.

20.6 – Atestar a execução do objeto contratado em documento fiscal correspondente.

20.7 – Encaminhar Ordem de Serviço, pessoalmente mediante protocolo, através de mensagem via e-mail ou outro meio de comunicação eletrônica via texto, em até 2 (dois) dias antes do início da prestação de serviço, acompanhado de relatório padrão de viagem para controle.



20.8 – Acompanhar, no que couber, nas vistorias dos veículos junto a SETRAM.

20.9 – Os gestores, solidariamente com o Secretário da Pasta, deverão, além de suas obrigações em acompanhar a execução dos contratos, observar o estabelecido na Instrução Normativa 001/2017 da CGEM que dispõem sobre a gestão de contratos.

### 21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

21.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

21.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

21.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

21.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

21.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

21.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

21.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

21.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

21.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.

21.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

21.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

22.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

22.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



18

afv

22.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

22.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

22.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

22.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

22.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

22.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

22.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

22.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br) e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 30 de outubro de 2023.

**Alysson Felipe de Vasconcelos**

Responsável por Editais



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

19  
afv

### ANEXO 01

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	QUANT.	UNI.	DESCRIPTIVO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	COTA
1	108.000	KM	2007229 - Transporte Terceirizado SESAP - Rota 01: Transporte Paciente Fora Domicílio (Barbacena x Belo Horizonte – Zona Urbana) - Média de quilometragem por dia: 400 a 450 km – Horários estimados das viagens: 03h ou 09h (início); 18h ou 23h (término) – Média de dias da semana: segunda à sexta-feira.	6,50	LIVRE
2	84.000	KM	2007229 - Transporte Terceirizado SESAP - Rota 02: Transporte Paciente Pró-Renal (Zona urbana de Barbacena) - Média de quilometragem por dia: 270 a 360 km - Horários estimados das viagens: 05 (início) às 00h (término) – Média de dias da semana: segunda à segunda.	6,50	LIVRE
3	90.000	KM	2007229 - Transporte Terceirizado SESAP - Rota 03: Transporte Paciente Fisioterapia Unipac (Zona urbana de Barbacena) - Média de quilometragem por dia: 260 a 340 km - Horários estimados das viagens: 06h (início) às 18h (término) – Média de dias da semana: segunda à sexta-feira.	6,50	LIVRE
4	66.000	KM	2007229 - Transporte Terceirizado SESAP - Rota 04: Transporte Paciente Apae/CEBAMS/Santa Casa (Zona urbana Barbacena) - Média de quilometragem por dia: 220 a 250 km –Horários estimados das viagens: 07h (início) às 18h (término) – Média de dias da semana: segunda à sexta-feira.	6,50	LIVRE
<b>(Valores expressos em Reais R\$)</b>				<b>Total Geral</b>	2.262.000,00



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20  
afv

ANEXO 02

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023 – PROCESSO Nº 192/2023**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

**REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.**

- 05 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF;
- 09 – Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015, ou DASN/ DEFIS, se for optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado serviços compatíveis com objeto deste Edital, contendo, inclusive, as informações que caracterizam o instrumento (contrato), ou seja, número do contrato e o seu objeto.
- 13 – Relação mínima do pessoal considerado essencial para o cumprimento do objeto (*no mínimo (02) dois motoristas habilitados e disponibilizados para a execução da rota descrita no item 12.3 e seus subitens*), mediante a apresentação da relação explícita (**não é nominal**) e da declaração formal de sua disponibilidade, assinada pelo responsável da empresa.

**DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- 13 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



21  
afv

ANEXO 03

## MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 080/2023 – Processo nº 192/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22  
afv

**ANEXO 04**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico nº 080/2023 – Processo nº 192/2023

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	[ Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]		
			IDEM PARA OS DEMAIS LOTES / ITENS		

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

**OBS:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



23  
afv

## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 080/2023**, DECLARA expressamente, sob as  
penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24  
afv

### ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAN			
OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE			
Secretaria Solicitante	SESAP		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Getúlio Costa Melo		
Tipo do documento	X	TR – Termo de referência	PB – Projeto Básico
Sra. Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº <input type="text"/>			
<b>1- OBJETO</b>			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte contínuo de pacientes, com o fornecimento de veículo e motorista próprio, pelo critério de 'menor valor cobrado por quilometro efetivamente rodado', para atendimento de demandas específicas da Secretaria de Saúde de Barbacena/MG (SESAP).			
<b>2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>			
<p>2.1 – A princípio, urge informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena (SESAP), atualmente, possui em seu inventário veículos próprios e colaboradores/motoristas, todos eles com demandas pré-estabelecidas diariamente para diversas obrigações administrativas e de saúde pública.</p> <p>2.2 – Contudo, além das obrigações diárias, a SESAP possui um número elevado de demandas extravagantes envolvendo pacientes SUS que não são suportados pela Secretaria e que necessitam de transporte veicular para realização dos diversos tipos de tratamentos médicos e outros em saúde, tanto nas zonas urbana e rural do Município, quanto em regiões intermunicipais, sendo eles:</p> <p>1) Atendimento Belo Horizonte (Transporte Fora do Domicílio - TFD);</p> <p>2) Atendimento Pró-Renal;</p> <p>3) Atendimento fisioterapia UNIPAC; e</p> <p>4) Transporte Paciente Apae/CEBAMS/Santa Casa (Zona urbana Barbacena).</p> <p>2.3 – Porém, como destacado, a SESAP não possui meios para atender às demandas extravagantes com apoio de sua frota veicular, devido à quantidade elevada de pacientes, e seus acompanhantes, com atendidos quase que diariamente, além da diversidade de locais que ocorrem os atendimentos, o que força a contratação de empresa que preste serviço terceirizado com veículo e motorista;</p> <p>2.4 – Ademais, conforme levantamento realizado pela SESAP, mais especificamente o seu Setor de Transporte, o número de pacientes em tratamentos vem aumentando, razão pela qual a contratação, de natureza contínua (art. 57, II da Lei nº 8.666/93), é medida que se vale;</p> <p>2.5 – Por fim, em que pese o Decreto Municipal nº 8.564/2019 permitir a contratação de pessoa jurídica ou física para realização de serviço de terceirização de transporte de passageiros, faz-se necessária a contratação apenas de pessoa jurídica, tendo em vista os horários prolongados e incertos quanto ao término que cada rota exige, forçando que o contratado tenha à disposição de, no mínimo, (02) dois motoristas para revezamento de escala e opte, a seu critério, a locação de dois ou mais veículos para cumprimento das rotas;</p> <p>2.6 – Neste sentido, objetivando o transporte de passageiros (pacientes e acompanhantes) atendidos pelo SUS, com veículo automotor apropriado para o fim pretendido, com capacidade mínima de 15 lugares e disponibilidade de pelo menos 02 motoristas por cada rota, bem como, a critério do licitante a disponibilidade de dois ou mais veículos para cumprimento das rotas, necessário se faz a contratação, conforme descritivos constantes no Anexo 01 deste TR.</p>			
<b>3- REQUISITOS</b>			
3.1 – <u>VEÍCULO:</u>			
3.1.1 – Ar-condicionado e com capacidade mínima de 15 lugares;			
3.1.2 – Alvará ou documento equivalente do Órgão de Trânsito, Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), próprio para execução do transporte terceirizado (municipal ou intermunicipal, conforme o caso);			
3.1.3 – Licenciamento do veículo, no que couber, como do tipo “alugado” junto ao Órgão de Trânsito Municipal, nos termos do art. 1º, § 5º do Decreto Municipal nº 8.564/2019;			
3.1.4 – Apresentação de certificado de propriedade ou leasing vinculado a empresa/contratada;			
3.1.5 – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) referente ao ano vigente (no nome da empresa/contratada), ou do ano anterior desde que anexados os comprovantes de pagamento do IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório (DPVAT) do ano vigente, no que couber, vinculados aos veículos utilizados para execução dos serviços;			



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



25  
afv

- 3.1.6 – Apresentar as apólices de Seguro Contra Terceiros, no valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de Acidentes Pessoais, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiros, bem como contra roubo ou furto (qualificados ou não), perda total ou parcial, ou contra casos fortuitos ou de força maior, cuja validade deverá estar adstrita à vigência do contrato e suas prorrogações;
- 3.1.7 – Documento de comprovação do ano de fabricação do veículo, que não poderá exceder a 15 (quinze) anos, contados da data de fabricação;
- 3.1.8 – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- 3.1.9 – Ter condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto, com acesso amplo para vistoria pelo Órgão de Trânsito Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 8.564/2019.
- 3.2 – MOTORISTA:
- 3.2.1 – Possuir CNH própria ao tipo de veículo que conduzirá, constando a observação EAR (exerce atividade remunerada);
- 3.2.2 – Apresentação de certidão negativa criminal;
- 3.2.3 – Ser maior de vinte e um anos;
- 3.2.4 – Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- 3.2.5 – Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
- 3.2.6 – Ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, no que couber, nos termos da normatização do CONTRAN.
- 3.3 – O licitante deverá fornecer, no momento da habilitação, atestado/declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado serviços compatíveis com os especificados deste Termo de Referência, contendo, inclusive, as informações que caracterizam o instrumento (contrato), ou seja, número do contrato e o seu objeto.
- 3.4 – Ainda no momento de habilitação, mediante relação do quadro de funcionários ou declaração de comprometimento assinada pelo responsável da empresa, de que possui no mínimo (02) dois motoristas habilitados e disponibilizados para a execução de cada rota descrita no item 5.3 e seus subitens.
- 3.5 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do serviço na forma e quantidade previstas, além de implicar na aceitação de todas as condições estabelecidas, em especial ao cumprimento de prazos para execução do serviço em conformidade com as solicitações da SESAP.

#### 4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO\*

- 4.1.– Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo serão recebidos da seguinte forma:
- 4.2.1 – Provisoriamente, pelo gestor ou fiscal do contrato e sempre até o último dia útil do mês, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Termo;
- 4.2.2 – Definitivamente, após o recebimento provisório, em até 20 (vinte) dias, quando da verificação da quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação para pagamento.
- 4.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a Ordem de Serviço ou em conflito de informações prestadas pelo licitante, a contratada, após ter sido regularmente notificada, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar justificativas, estas que serão analisadas pelo gestor em até 05 (cinco) dias, que deferirá ou não as justificativas para fins de pagamento.
- 4.4 – O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a quaisquer erros de execução do serviço.
- 4.5 – Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o documento fiscal ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.
- 4.6 – Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá a SESAP qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 4.7 – A Contratada deverá comprovar que o (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) na prestação de serviço satisfaz (em), além das exigências previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), as condições técnicas e requisitos de segurança, higiene e conforto, sendo vistoriado (s) conforme as exigências do Decreto Municipal nº 8.564/2019 pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.
- 4.7.1 – A entrega do laudo de vistoria ao gestor é obrigatória.
- 4.8 – No caso de substituição do veículo, a Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, bem como a SETRAM, nova documentação que comprove que o veículo está vistoriado e aprovado para a continuidade do serviço nas mesmas condições.
- 4.9 – Não serão aceitos veículos com defeitos que impeçam o transporte seguro dos passageiros, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e anexos, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias em até 05 (cinco) dias úteis, com pena de responsabilidade contratual.



- 4.10 – Não disponibilizar um mesmo veículo já utilizado em outros serviços vinculados ao Município.
- 4.11 – Submeter os veículos a vistorias semestrais junto à SETRAM, bem como licenciar os veículos na categoria aluguel, seguros pertinentes e com laudo de vistoria da SETRAM, sob pena de não assinatura do contrato de prestação de serviço ou rescisão contratual.
- 4.12 – Respeitar todas as normas Municipais baixadas pela Vigilância Sanitária em face da COVID-19 e/ou outras patologias, no que couber.
- 4.13 – Suportar e custear o abastecimento, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva e equipamentos que compõem o veículo, bem como a reposição de instrumentos de licenciamento, seguros, plotagem e todos os demais custos diretos e indiretos vinculados ao veículo.
- 4.14 – Os veículos serão obrigatoriamente substituídos por outros até o dia 31 de dezembro do ano em que for completar 15 (quinze) anos de fabricação.
- 4.15 – Arcar com todas as despesas recorrentes, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, pedágios, multas de trânsito e outros de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato com a Contratante e aqueles com seus prepostos;
- 4.16 – Arcar com as despesas e custos inerentes da mão de obra, inclusive de hospedagem (se houver), alimentação (se houver), fornecimento de EPI's (se houver), treinamentos e reciclagens periódicas de seus funcionários.
- 4.17 – No Serviço de Transporte não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:
- I - Teto solar;
  - II - Bagageiro externo exceto o original de fábrica, se houver, sendo vedado seu uso em serviço;
  - III - Turbo compressor, exceto original de fábrica e homologado pelos Órgãos de Trânsito;
  - IV - Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo, exceto quando autorizados pelos Órgãos de Trânsito;
  - V - Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;
  - VI - Protetor de para-choque, exceto original de fábrica e/ou homologado pela DETRAN-MG;
  - VII - Capacidade diferente da estabelecida pelo fabricante;
  - VIII - Colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes interna ou externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes.
- 4.18 – A critério do licitante, poderão ser utilizados quantos veículos forem necessários para o cumprimento das rotas, contudo, todos os veículos e motoristas/condutores precisam atender as exigências deste Termo de Referência, bem como que a quantidade de veículos e/ou motoristas/condutores empenhados pelos licitantes não afetará o valor total a ser pago por quilômetro efetivamente rodado.

### 5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. – A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço após o recebimento do Empenho emitido pelo setor municipal competente, e da Ordem de Serviço com a relação dos passageiros.
- 5.1.1 – A relação dos passageiros será encaminhada, exclusivamente e privativamente, pelo Gestor do Contrato ao licitante.
- 5.1.2 – A Ordem de Serviço, referida no item anterior, poderá ser encaminhada à Contratada pessoalmente mediante protocolo, através de mensagem via e-mail ou outro meio de comunicação eletrônica via texto.
- 5.2. – A Contratada terá que fornecer ao gestor e/ou fiscal do contrato, em até 01 (um) dia após o recebimento do Empenho e da OS, relação do (s) motorista (s) envolvido (s) no transporte de cada rota, contendo: nome, cédula de identidade, CPF, CNH e telefone de contato, sendo que qualquer alteração que vier a acontecer na relação deverá ser informada imediatamente ao Gestor de Contrato;
- 5.3. – A Contratada deverá ficar à disposição para execução dos serviços, conforme as demandas da SESAP, nos dias e horários respectivos de cada rota, ou seja:
- 5.3.1 – Rota 01: Transporte Paciente Fora Domicílio (Barbacena x Belo Horizonte – Zona Urbana)
- Média de quilometragem por dia: 400 a 450 km
  - Horários estimados das viagens: 03h (início) às 18h (término); ou 09h às 23h (término)
  - Média de dias da semana: segunda à sexta-feira;
- 5.3.2 – Rota 02: Transporte Paciente Pró-Renal (Zona urbana de Barbacena)
- Média de quilometragem por dia: 270 a 360 km
  - Horários estimados das viagens: 05h (início) às 00h (término)
  - Média de dias da semana: segunda à segunda;
- 5.3.3 – Rota 03: Transporte Paciente Fisioterapia Unipac (Zona urbana de Barbacena)



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



27  
afv

- Média de quilometragem por dia: 260 a 340 km
- Horários estimados das viagens: 06h (início) às 18h (término)
- Média de dias da semana: segunda à sexta-feira;

5.3.4 – Rota 04: Transporte Paciente Apae/CEBAMS/Santa Casa (Zona urbana Barbacena)

- Média de quilometragem por dia: 220 a 250 km
- Horários estimados das viagens: 07h (início) às 18h (término)
- Média de dias da semana: segunda à sexta-feira.

5.4. – A Ordem de Serviço com a relação de passageiros e a rota a ser seguida será fornecida, em atenção ao item 5.1, em até 02 dias antes do início da prestação de serviço, acompanhado de relatório padrão de viagem para controle do motorista e a rota que deverá ser seguida pela Contratada;

5.5. – O paciente, acompanhado ou não, deverá ser buscado em sua residência, ou outro endereço indicado pela SESAP, para realização do embarque e, após todo o deslocamento e término do tratamento, deverá ser deixado também no mesmo local que embarcou.

5.5.1 – Caso o paciente esteja acompanhado por um terceiro, este deverá embarcar e desembarcar ao término da viagem no mesmo endereço de embarque do paciente.

5.6 – A Contratada deverá aguardar os passageiros no endereço de embarque por no máximo 10 (dez) minutos, após o horário marcado.

5.6.1 – Caso o passageiro não compareça, deverá ser lavrado documento que ateste o não comparecimento/atraso, com qualificação e assinatura do motorista e de duas testemunhas presentes no veículo, com entrega do documento em até 01 (um) dia útil ao Setor de Transporte da SESAP.

5.6.2 – Caso não haja passageiros que sirvam de testemunhas, o motorista deverá apresentar ao Setor de Transporte da SESAP, em até 01 (um) dia, o relatório com foto retirada em frente ao endereço onde deveria embarcar o passageiro faltante.

5.7 – Para fins de controle de viagem e pagamento pelo serviço prestado, será considerado o quilômetro inicial a residência do primeiro passageiro atendido e o quilômetro final àquele do momento do desembarque do último passageiro no local onde embarcou originalmente, após todos os tratamentos médicos e/ou de saúde feitos no dia.

5.8 – Em caso de roubo ou furto, acidente grave, perda total do veículo ou ainda, por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela Contratada, a substituição por outro veículo poderá ser processada respeitando-se os prazos estipulados pela seguradora vinculados à apólice exigida no item 3.1.6.

5.9 – No caso de recuperação do veículo roubado ou furtado, desde que esteja em condições de uso, a Contratada fica obrigada a regularizar o serviço em até 01 (um) dia útil e regularizar, no que couber, a documentação junto à SETRAM/DETRAN.

5.10 – No caso de impossibilidade do uso do (s) veículo (s) registrado (s) para prestar o serviço pactuado, a Contratada deverá comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato e providenciar a substituição em até 05 (cinco) dias úteis por outro veículo com características idênticas à (s) do (s) veículo (s) impossibilitado (s), preenchendo as necessidades do serviço, providenciando o conserto do veículo ou a sua substituição através de prévia vistoria, aprovação e formalizado por aditivo contratual.

5.11 – No caso de impedimento do (s) motorista (s), a Contratada deverá comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato e providenciar a substituição imediata por outro com mesma capacidade técnica à do substituído, atendendo às exigências contratuais e legais, providenciando a substituição dos cadastros com aprovação do Gestor e formalizado por aditivo contratual, no que couber.

5.12 – A Contratada deverá identificar o (s) veículo (s) através de plotagem com dimensões de 40 cm de altura e 60 cm de largura, nas duas portas dianteiras, com o brasão do Município de Barbacena e com a frase: “A serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Barbacena/MG” e na traseira do veículo a frase: “Como estou dirigindo? – Ouvidoria da Saúde, Tel.: (32) 3331-5226”, conforme minuta do Manual de Identificação anexo ao Termo de Referência;

5.13 – Conforme o item 5.4 e como medida de bom gerenciamento do saldo contratual, a Contratada deverá seguir a rota estabelecida pelo Gestor do Contrato para efetivação do embarque e desembarque dos pacientes. Caso haja motivo justificável para não cumprimento da rota estabelecida na íntegra, a Contratada deverá apresentar justificativa formal ao Gestor do Contrato.

5.14 – Em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, o licitante deverá:



- I – Regularizar o (s) veículo (s) junto ao Órgão de Trânsito Municipal, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.564/19
- II – Apresentar CNH dos motoristas/condutores, bem como as demais exigências do item 3.2
- III – Apresentar os documentos exigidos no item 3.1;
- IV – Laudo de aprovação em vistoria realizado pela Secretaria de Trânsito (SETRAM) ou órgão credenciado pelo INMETRO, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.564/2019.

### 6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 – Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica contida neste Termo e com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar, bem como todas as exigências do Decreto Municipal nº 8.564/2019 e IN nº 001/2021.
- 6.2 – Executar o serviço mediante Empenho e Ordem de Serviço, bem como aceitar a gerência exigida pelo Gestor e Fiscal do contrato.
- 6.3 – Prestar os serviços nas rotas, dias e horários estabelecidos pela SESAP, observando todas as normas de segurança de modo a garantir a segurança dos motoristas, usuários e terceiros.
- 6.4 – A Contratada deverá buscar o paciente, e/ou seu acompanhante, no endereço indicado pela SESAP para efetuar o transporte e, após todo o deslocamento, deixá-lo no mesmo endereço de embarque.
- 6.5 – Não permitir o transporte de passageiros que não constem na relação oficial fornecida pela SESAP, bem como de documentos, encomendas e qualquer outro tipo de carga viva ou não.
- 6.6 – Transportar passageiros até o limite máximo de assentos disponíveis com cinto de segurança existentes no veículo, vedado o transporte de passageiros em pé.
- 6.7 – Manter sob a guarda do motorista a Autorização de Fretamento Contratado da Prefeitura expedida pela SETRAM, cópia do Contrato e posteriores aditivos vigentes e CNH com observação EAR (exerce atividade remunerada), além de crachá com identificação do motorista.
- 6.8 – Tratar com cortesia, ética e urbanidade os passageiros e seus possíveis acompanhantes, bem como terceiros e os servidores encarregados da coordenação dos serviços.
- 6.9 – Manter o (s) veículo (s) sempre limpo (s), em condição (ões) ideal (is) de higiene, segurança e com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
- 6.10 – Manter sempre atualizados os dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em situação de modificação da razão social, telefone, endereço eletrônico ou endereço físico.
- 6.11 – Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o (s) veículo (s) necessário (s) à operação do transporte, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí advindas, respondendo, outrossim, por todos os ônus, despesas e indenizações decorrentes de danos causados pelo transporte, sejam eles causados diretamente em desfavor da Contratante ou a terceiros, além de manter, também, atualizados os seguros e licenciamentos legais indispensáveis ao tipo de operação.
- 6.12 – São deveres dos operadores do transporte:
  - I - Atender os pacientes com presteza e polidez;
  - II - Trajar-se adequadamente para a função;
  - III - Manter o veículo em boas condições de higiene;
  - IV - Manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
  - V - Obedecer à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como as exigências do contrato;
  - VI - Não fumar e nem permitir que se fumem dentro do veículo quando da prestação de serviço no transporte;
  - VII - Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço, drogas ilícitas ou lícitas que impeçam a condução do veículo;
- 6.13 – A Contratada deverá manter em cada veículo utilizado para prestação do serviço, os documentos exigidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 8.564/19.

### 7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.2 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.3 – Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada por ocasião do serviço executado.
- 7.4 – Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecidos.
- 7.5 – Recusar, no todo ou em parte, serviços que forem prestados em desacordo com as condições contratuais.
- 7.6 – Atestar a execução do objeto contratado em documento fiscal correspondente.
- 7.7 – Encaminhar Ordem de Serviço, pessoalmente mediante protocolo, através de mensagem via e-mail ou outro meio de comunicação eletrônica via texto, em até 2 (dois) dias antes do início da prestação de serviço, acompanhado de relatório padrão de viagem para controle.
- 7.8 – Acompanhar, no que couber, nas vistorias dos veículos junto a SETRAM.
- 7.9 – Os gestores, solidariamente com o Secretário da Pasta, deverão, além de suas obrigações em acompanhar a execução dos contratos, observar o estabelecido na Instrução Normativa 001/2017 da CGEM que dispõe sobre a gestão de contratos.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29  
afv

8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
<p>8.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 a gestão do contrato será realizada, conforme abaixo:</p> <p><b>Secretaria:</b> SESAP</p> <p><b>Gestor de Contrato:</b> Bruno Norberto Batista Siqueira</p> <p><b>Função:</b> Motorista</p> <p>8.2 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 a fiscalização do contrato será realizada, conforme abaixo:</p> <p><b>Secretaria:</b> SESAP</p> <p><b>Fiscal de Contrato:</b> Lucas José da Silva Badaró</p> <p><b>Funções:</b> Chefe de Transporte Sanitário</p> <p>8.3 – A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Municípios ou de seus agentes e/ou prepostos.</p>
9- VIGÊNCIA CONTRATUAL
<p>9.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado através de aditivo de prazo (art. 57, II da Lei nº 8.666/93).</p>
10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
<p>(Obrigatório apenas para obras ou serviços de engenharia)</p>
11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA
<p>Funcional:10.302.0003.33.90.39.00 Manutenção do Transporte Despesa 110 - Fonte 2621 - Valor R\$1.722.600,00 Despesa 110 - Fonte 2600 - Valor R\$574.200,00</p>

Barbacena, 09 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)
<p>Data: ___/___/___</p> <p>_____ Getúlio Costa Melo (matrícula e assinatura) Solicitante (Ciente)</p>
<p>Data: ___/___/___</p> <p>_____ Bruno Norberto Batista Siqueira (matrícula e assinatura) Gestor do SESAP</p>
<p>Data: ___/___/___</p> <p>_____ Lucas José da Silva Badaró (matrícula e assinatura) Fiscal do SESAP</p>
<p>Data: ___/___/___</p> <p>_____</p>



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30  
afv

Junior Mateus Dias  
Secretário SESAP em exercício

### ANEXO 1 - DESCRITIVOS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	TOTAL KM MÊS	TOTAL KM ANUAL
1	Rota 01: Transporte Paciente Fora Domicílio (Barbacena x Belo Horizonte – Zona Urbana) - Média de quilometragem por dia: 400 a 450 km – Horários estimados das viagens: 03h ou 09h (início); 18h ou 23h (término) – Média de dias da semana: segunda à sexta-feira	KM	9.000	108.000
2	Rota 02: Transporte Paciente Pró-Renal (Zona urbana de Barbacena) - Média de quilometragem por dia: 270 a 360 km - Horários estimados das viagens: 05 (início) às 00h (término) – Média de dias da semana: segunda à segunda	KM	7.000	84.000
3	Rota 03: Transporte Paciente Fisioterapia Unipac (Zona urbana de Barbacena) - Média de quilometragem por dia: 260 a 340 km - Horários estimados das viagens: 06h (início) às 18h (término) – Média de dias da semana: segunda à sexta-feira	KM	7.500	90.000
4	Rota 04: Transporte Paciente Apae/CEBAMS/Santa Casa (Zona urbana Barbacena) - Média de quilometragem por dia: 220 a 250 km –Horários estimados das viagens: 07h (início) às 18h (término) – Média de dias da semana: segunda à sexta-feira	KM	5.500	66.000



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

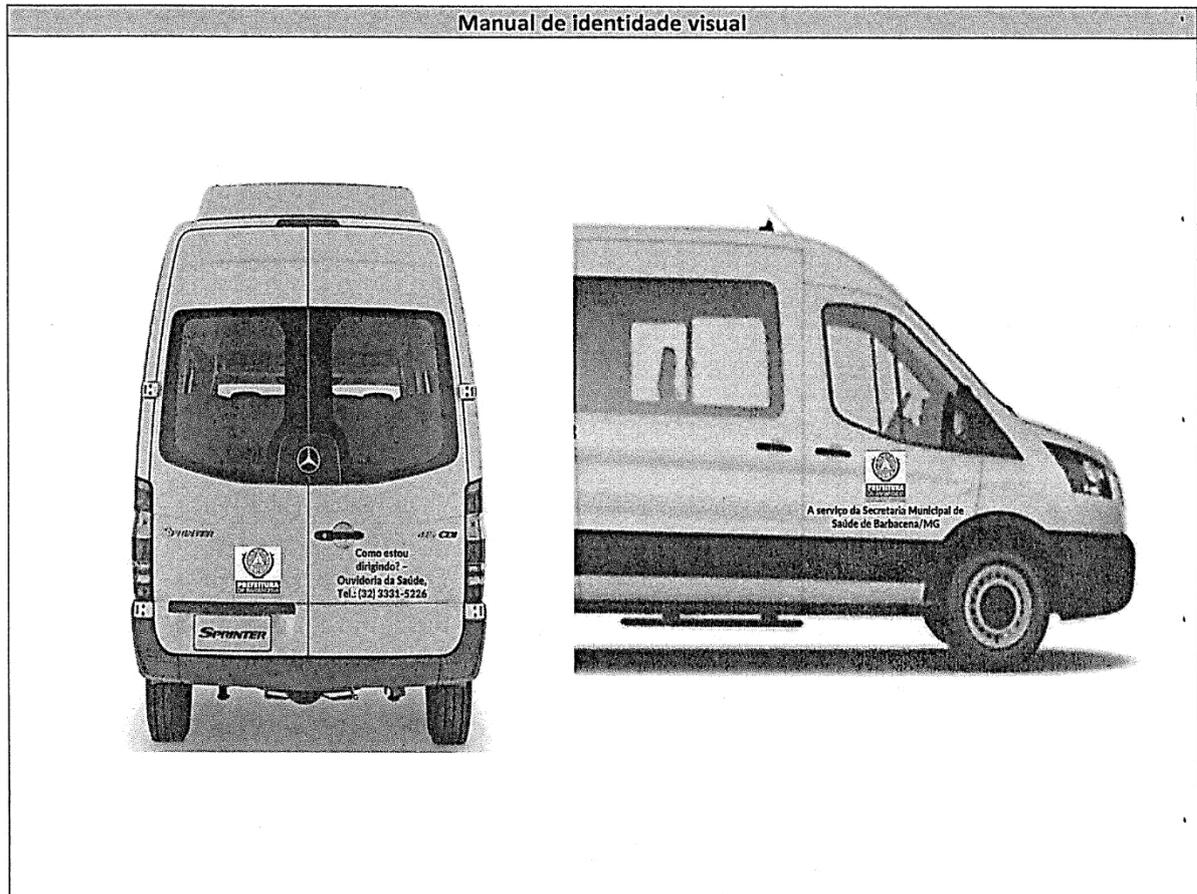
DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31  
afv

## ANEXO 07

### MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



32  
afv

ANEXO 08

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 135/2023

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, **através do Fundo Municipal de Saúde - FMS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde **Sinara Rafaela Campos**, RG MG 10.848.617, CPF 073.678.676-79, brasileira, servidora pública municipal, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

**CONTRATADA:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços de transporte contínuo de pacientes com fornecimento de veículo e motorista próprio, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SESAP - do Município de Barbacena - MG**, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital do **Processo Licitatório nº 192/2023 – PE 080/2023**, parte integrante do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

2.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Termo de referência (fls. 26/29); Despacho de revisão/aprovação da TR nº 207/2023 (fls.30); Solicitação de compra nº 55/2023 (fls.31); Cotação de Mercado (fls.08/11), realizada pelo Setor de Compras – SEPLAN, mapa de itens e planilha de cotações às fls 33/35; Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros nºs 1227/2023 e 416/2023 - (fls. 41/42); Ofício nº 287/2023 – SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado (fls.43); Portarias – fls. 44; Edital/anexos (fls.45/61);

2.3 Todos os referidos documentos acima descritos encontram-se adjuntos ao procedimento em tela, numerados e autuados, sendo certo que a **última folha é a 64**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº \_\_\_\_ (fl. \_\_\_\_), correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33  
afv

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O preço total da presente aquisição é de R\$ ..... (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.
2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.
3. O pagamento será efetuado, conforme **DRF nº ...../.....** (fl.), em até **05 (cinco) dias úteis** após a prestação do serviço e completa instrução dos processos de pagamento junto à Tesouraria do FMS. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Chefia de Controle Interno do FMS.
4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.
5. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
6. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Tesouraria do FMS dos originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).
7. Não será pago o objeto do contrato entregue em desacordo com as especificações contidas do Edital (**Anexo I**) e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
8. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1** Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1** A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir.
- 5.2.** O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, da [Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações](#).

## CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

- 6.1.** O valor do presente contrato poderá ser revisto pelas partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 6.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



34  
afv

ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

**6.3.** Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital em apreço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A Contratada iniciará a prestação de serviços após o recebimento do empenho emitido pelo setor municipal competente, e da Ordem de Serviços com a relação dos passageiros.

**7.2.** A relação de passageiros será encaminhada, exclusivamente e privativamente, pelo gestor do contrato.

**7.3.** A contratada ficará a disposição para a execução dos serviços, conforme as demandas da SESAP, nos dias e horários respectivos de sua rota.

**7.4.** Os veículos utilizados nos serviços deverão possuir vida útil de no máximo 15 (quinze) anos, contados da assinatura do presente contrato, respeitando os limites estabelecidos em lei para emissão de fontes sonoras e de poluentes, bem como a legislação de trânsito pertinente, contendo todos os requisitos constante na cláusula 12 do edital de licitação.

**7.5.** Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, anexos, contrato, normas legais ou técnicas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

**7.4** Qualquer irregularidade verificada será anotada em livro próprio de ocorrências e informada à **CONTRATADA** que terá oportunidade de retratar-se, **imediatamente**.

**7.5** O objeto da licitação deverá atender as especificações pelo Inmetro, bem como atender aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**7.6** O paciente, acompanhado ou não, será buscado em sua residência ou outro endereço indicado pela SESAP, para a realização do embarque e, após todo o deslocamento e término do tratamento, será deixado no mesmo local de embarque.

**7.7** O contratado cumprirá todas as normas constantes no edital de licitação, com destaque para as condições e determinações da cláusula 12 do instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**8.1.** O recebimento do objeto pela Comissão designada ou servidor incumbido de tal encargo dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Provisoriamente: pelo gestor ou fiscal do contrato sempre até o último dia útil do mês, para verificação de conformidade dos serviços prestados;

b) Definitivamente: após o recebimento provisório, em até 20 (vinte) dias;

**8.2.** Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo**, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela referida Comissão.

**8.2.1.** Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, sendo a contratada notificada para apresentar justificativas em até 05 (cinco) dias. Uma vez analisadas as justificativas, o gestor em até 05 (cinco) dias deferirá ou não as razões apresentadas, para fins de pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1. DO CONTRATANTE**

**9.1.1.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviço em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



35  
afv

podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**9.1.2.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**9.1.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**9.1.4.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

**9.1.5.** Informar à Autoridade Superior a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.

**9.1.6.** Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal/Fatura e efetuar-lo conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato.

**9.1.7** Publicar o extrato do contrato em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

**9.1.8** Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

**9.1.9** Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

**9.1.10** Fornecer ordem de serviço numerada, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

## **9.2 DA CONTRATADA**

**9.2.1** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

**9.2.2** Fornecer o objeto da licitação na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da “Autorização de serviço” expedida pelo setor público competente.

**9.2.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

**9.2.4** Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



36

afv

**9.2.5** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a **CONTRATADA** obrigará-se-á a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

**9.2.6** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.

**9.2.7** A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem executá-la em associação com terceiros, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

**9.2.8** Comunicar à Secretaria Municipal requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviço contratado, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

**9.2.9** Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar o serviço na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

**9.2.10** Prestar o serviço com qualidade e segurança, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos pelos órgãos responsáveis, em perfeitas condições de funcionamento imediato, executando todo o objeto com esmero e perfeição.

**9.2.11** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos;

**9.2.12** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

**9.2.13** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**9.2.14** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**9.2.15** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do **serviço prestado**, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o objeto com esmero e perfeição.

**9.2.16** Reparar, corrigir, remover, reconstituir no prazo determinado às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**9.2.17** Fornecer o serviço independente de quaisquer contratamentos.

**9.2.18** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.

**9.2.19** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**9.2.20** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Barbacena, durante a



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



37  
afv

execução dos serviços, substituindo-o por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela CONTRANTE.

**9.2.21** Responsabilizar-se pela alimentação, uniformes, transporte e hospedagem do motorista, bem outros custos oriundos da substituição ou despesas para correção de defeitos vícios nos serviços, inclusive quando necessitar de estadia em outro município.

**9.2.22** Atender na sua totalidade o estatuído nas cláusulas do edital de licitação, em especial as cláusulas 12, 13 e 19.

### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do serviço prestado.
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

**10.3.** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

**11.2.** No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1** Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**4.2** A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



38

afv

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

4.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

4.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

4.5 As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

4.6 Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

4.7 A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

**IV.** Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

4.8 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

4.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

4.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;

4.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



39  
afv

4.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

4.13 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

4.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

### CLÁUSULA TREZE – DA GERENCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela .....

### CLÁUSULA QUATORZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 080/2023, Processo Licitatório nº 192/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Sinara Rafaela Campos**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_